



# Câmara Municipal de Alegre

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000  
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br



## PROJETO DE LEI N° 007/2025 - CMA/ES

### CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE

Protocolo N° 005773/2025 Hora: 15:59:01

Data: 17/03/2025

PROJETO DE LEI N 007/2025-CMA/ES



### ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 3.794, DE 20 DE JULHO DE 2023.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal n° 3.794, de 20 de julho de 2023, para substituir o termo “servidores” por “Agentes Públicos”, com finalidade de promover melhor abrangência e aplicabilidade da norma.

**Art. 2º.** A Ementa, e os artigos 1º, 2º, 4º “caput” e seu §1º, 5º e §§3º e 4º do art. 8º, passam a vigorar com as seguintes redações:

**“EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO AMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ALEGRE/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (NR)**

**“Art. 1º. Fica autorizada a concessão de diárias aos agentes públicos da Câmara Municipal de Alegre, na forma expressa desta Lei.” (NR)**

**‘Art. 2º. Os agentes públicos da Câmara Municipal de Alegre/ES que se ausentarem do Município, em caráter eventual ou transitório, a serviço ou para participação em cursos e eventos de interesse da Administração, farão jus ao recebimento de diárias.’ (NR)**

.....  
**“Art. 4º. As diárias serão destinadas a indenizar os agentes públicos pelas despesas extraordinárias de alimentação, por dia de afastamento da sede do município, na forma da tabela contida no Anexo I desta Lei.” (NR)**

**§ 1º. Quando o afastamento ocorrer por um período superior a seis horas, os agentes públicos terão direito a diária conforme Anexo I desta Lei.” (NR)**

**“Art. 5º. Sempre que houver necessidade do agente público permanecer no local de prestação de serviços, deverá a hospedagem ser objeto de solicitação antecipada para efeito de autorização, reserva e custeio por parte da Câmara Municipal, sem prejuízo da diária, nos termos desta Lei.” (NR)**

.....  
**“Art. 8º. ....**

.....  
**§3º. O agente público que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, e na hipótese de retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo de 05 (cinco) dias em ambos os casos.**

**§4º. Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o agente público fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação.”**



# Câmara Municipal de Alegre

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º, Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000  
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br



**Art. 3º.** Na “Identificação do Requerente”, constante do Anexo II, da Lei Municipal nº 3.794, de 20 de julho de 2023, passa a vigorar com a redação “Nome do Agente Público:”.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Alegre (ES), 14 de março de 2025.

  
**WILLIAN ANGELETE BESTETE**  
Presidente

**PATRÍCIA DE SOUZA BRAVO**  
Vice-Presidente

**SÉRGIO BITTENCOURT RIDOLPHI**  
1º. Secretário

**GILBERTO PACOAL MONTEIRO**  
2º. Secretário